



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/RAPDC/DUCARA/SUGMAC/SESAPI-PI/DUCARA/SUGMAC/GAB/SESAPI-PI/SUGMAC/GAB/SESAPI-PI/GAB/SESAPI-PI

PROCESSO Nº 00012.059272/2025-43

INTERESSADO: SESAPI/GAB

1. ASSUNTO

1.1. Alimentação obrigatória e regular da base estadual centralizadora do e-SUS APS (ESUS) pelos municípios piauienses.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **Portaria GM/MS nº 1.135, de 25 de agosto de 2023**, que redefine as diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

2.2. **Plano Estadual da RAPDC/SESAPI**, que prevê o monitoramento regular da saúde do paciente, através de sistemas de informação em saúde com utilização de tecnologias de informação e comunicação para monitoramento remoto, telemedicina, prontuário eletrônico e outras ferramentas que facilitem a gestão e o cuidado integral das pessoas com doenças crônicas, a fim de contribuir com a elaboração e monitoramento das políticas de saúde.

2.3. **Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017. Esse novo modelo substitui o Previne Brasil.

3. ANÁLISE

3.1. **A Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (RAPDC)** tem como propósito garantir a integralidade do cuidado, o acompanhamento contínuo e a gestão qualificada dos usuários com doenças crônicas no Estado do Piauí. Para que o planejamento, a regulação e o monitoramento da rede ocorram de forma integrada e baseada em evidências, é indispensável que as informações da Atenção Primária à Saúde (APS) estejam completas e atualizadas na base estadual centralizadora do e-SUS APS (ESUS).

3.2. **O Centralizador Estadual do e-SUS APS é a plataforma oficial utilizada pela SESAPI** para consolidar os dados enviados pelos municípios, sendo a fonte primária para a geração de indicadores, acompanhamento das metas dos indicadores de gestão das Linhas de Cuidado da RAPDC (Hipertensão, Diabetes Mellitus, Doença Renal Crônica, Neoplasias, Obesidade, DPOC, entre outras).

3.3. **As principais funcionalidades do centralizador são:**

- a) Enviar dados: configuração de link para envio de dados para a base federal fica como padrão.
- b) Importar os Registro de Atendimento Simplificado (RAS);
- c) Relatórios: com dados compatíveis ao usuário gestor, onde as informações ficam agregadas desde a equipe até o consolidado municipal.

3.4. **A alimentação periódica e padronizada do Centralizador Estadual (ESUS) assegura:**

- a) a fidedignidade das informações de saúde em nível estadual;
- b) o monitoramento dos indicadores da Atenção Primária e das doenças crônicas;

- c) a integração entre as redes de atenção, especialmente APS e média/alta complexidade;
- d) o planejamento regionalizado das ações da RAPDC;
- e) e a avaliação da cobertura assistencial e da execução das metas pactuadas.

3.5.

Determinações

- a) **Todos os municípios do Estado do Piauí deverão realizar o envio mensal e completo das bases locais do e-SUS APS ao Centralizador Estadual (ESUS), através do link: esus.saude.pi.gov.br:8080.**
- b) **O envio deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, contemplando as informações da competência anterior.**
- c) **As bases de dados devem estar validadas, sem pendências de integração de cadastros, fichas ou registros das equipes de Atenção Primária.**
- d) **O não envio ou envio incompleto poderá comprometer os indicadores e avaliação de boas práticas da Atenção Primária como o repasse de recursos federais.**

3.6.

Esta ferramenta consolida as bases descentralizadas do Prontuário Eletrônico e-SUS APS (atualmente distribuídas entre diversas instalações locais em cada município) em uma estrutura única e centralizada. Esse avanço permite que todos os estabelecimentos de saúde integrem e implementem o conceito de Prontuário Eletrônico do Cidadão (Prontuário Eletrônico e-SUS APS) de forma unificada no âmbito municipal, estadual e federal. Assim, independentemente de onde o cidadão receba atendimento, seu histórico clínico será acessível e completo, promovendo um cuidado contínuo e possibilitando decisões rápidas e precisas pela equipe de saúde que conduzirá o seu acompanhamento.

3.7.

A ausência de atualização dos dados municipais no Centralizador Estadual compromete a consolidação das informações, o cálculo dos indicadores e o monitoramento das políticas estaduais de saúde.

3.8.

Impactos esperados:

- a) Tomada de decisão com mais celeridade
- b) Ações Estratégicas direcionadas
- c) Melhor Planejamento
- d) Economia de tempo
- e) Redução de gastos financeiros
- f) Ações assertivas
- g) Acesso rápido as informações
- h) Atuar no foco do problema
- i) Economia de tempo
- j) Redução de gastos
- k) Agilidade nas ações
- l) Aumento da eficiência e eficácia

4.

CONCLUSÃO

4.1.

A Coordenação Estadual da RAPDC/DUCARA, em parceria com as Superintendências SUPAT e SUGMAC e as referentes áreas técnicas dentro de suas atribuições e competências, realizarão o acompanhamento técnico e o monitoramento mensal dos envios, comunicando eventuais inconsistências às Gerências Regionais de Saúde e aos municípios.

4.2. Os municípios que ainda não utilizam o centralizador deverão entrar em contato com a Gerência de Atenção Primária da SESAPI, através de Ofício solicitando login e senha de acesso no prazo de 15 dias.

4.3. **Apoio Técnico e Contato**

- a) Em caso de dúvidas, implatação, atualização e orientação, os municípios poderão contatar: E-mail: rapdc@saude.pi.gov.br Coordenação Estadual da RAPDC/SESAPI.

Teresina – PI, _____ de _____ de 2025.

Edvone Benevides Sabino

Coordenação Estadual da Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas – RAPDC/SESAPI



Documento assinado eletronicamente por **EDVONE BENEVIDES SABINO - Matr.0338651-1, Assessora Técnica II**, em 07/11/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 18/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0021070262 e o código CRC 342B69C3.